

ANEXO 2 — REGRAS APLICÁVEIS RELACIONADAS COM A ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS

1.1 Viagens

Local de origem: local onde está localizada a organização de envio.

Meios de transporte sustentáveis: bicicleta, autocarro, automóvel partilhado e comboio. O barco será considerado um meio de transporte ecológico se combinado com outros meios de transporte de baixas emissões. A agência nacional pode aceitar outros meios de transporte como sustentáveis com base na prática estabelecida e numa base casuística.

Viagens a contribuição unitária de viagem para meios de transporte sustentáveis (viagens ecológicas) é elegível se tiverem sido utilizados meios de transporte sustentáveis durante, pelo menos, metade da viagem de ida e volta (em termos de distância percorrida em km).

Contribuição unitária por intervalo de distância: o montante pago por uma viagem de regresso entre o local de partida e o local de chegada.

Local da atividade: o local onde está localizada a organização de acolhimento. Se for indicado outro local de origem ou do evento, o beneficiário tem de explicar o motivo da diferença.

O tempo de viagem não será tido em conta para determinar a conformidade com a duração mínima elegível das atividades de mobilidade especificadas no Guia do Programa.

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total para viagens, acompanhantes, facilitadores e líderes de grupo, por intervalo de distância, pela contribuição unitária aplicável a esse intervalo e tipo de viagem (ecológica ou não ecológica), conforme especificado no anexo 3 do Acordo.

No caso de atividades itinerantes, a contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de participantes por intervalo de distância correspondente à soma total das distâncias entre locais individuais pela contribuição unitária aplicável a esse intervalo e tipo de viagem (ecológica ou não ecológica), conforme especificado no anexo 3 do Acordo.

Para determinar o intervalo de distância aplicável, o beneficiário tem de indicar a distância de uma viagem de ida utilizando a calculadora de distâncias eletrónica disponível no sítio Web da Comissão, em: http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_pt.htm.

A contribuição unitária total para o apoio às viagens é calculada pelo beneficiário na ferramenta Erasmus+ de apresentação de relatórios e gestão com base nas taxas de contribuição unitária aplicáveis.

b) Fator de desencadeamento

A viagem é elegível se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.

c) Documentos comprovativos

O documento comprovativo é uma declaração assinada pelo participante (incluindo formadores, líderes de grupo e decisores e acompanhante) e pela organização de acolhimento, que especifica o nome do participante/acompanhante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.]

Se o ponto de partida da viagem for diferente do local de origem ou o ponto de destino for diferente do local do projeto, o beneficiário tem de comunicar o motivo dessa diferença. Caso não tenha tido lugar qualquer viagem ou a viagem tenha sido financiada por outras fontes que não o Programa Erasmus+, o beneficiário indicará no seu relatório que não é necessário apoio financeiro à deslocação.

1.2 Apoio individual

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de dias de atividade por participante e acompanhante incluindo decisores, líderes de grupo, formadores e facilitadores] pela contribuição unitária aplicável por dia ao país de acolhimento em causa, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. Podem ser acrescentados dias de viagem, se tal for pertinente para uma atividade específica.

Em caso de interrupção durante a estada, o período de interrupção não é tido em conta no cálculo da subvenção de apoio individual. Em caso de interrupção por motivos de força maior, o participante tem de ser autorizado a retomar e a prosseguir as atividades após a interrupção (nas condições estabelecidas na presente convenção).

Em caso de resolução da convenção de subvenção do participante por motivos de força maior, o participante tem direito a receber o montante da subvenção correspondente à duração efetiva do período de mobilidade. Os fundos remanescentes têm de ser reembolsados ao beneficiário, exceto acordo em contrário por ambas as partes.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio individual é elegível se o participante tiver efetivamente realizado a atividade durante o período especificado.

c) Documentos comprovativos:

O documento comprovativo é uma declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifica o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

d) Apresentação de relatórios:

Os líderes de grupo em atividades de mobilidade, têm de utilizar o questionário normalizado em linha fornecido pela Comissão Europeia (o relatório de participação) para prestar informações factuais, bem como a sua apreciação da atividade de mobilidade e a sua preparação e seguimento.

1.3 Apoio organizacional

a) Cálculo da contribuição unitária total

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total de participantes nas atividades de mobilidade pela contribuição unitária aplicável, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. Os acompanhantes, líderes de grupo, formadores, facilitadores e as pessoas que participam em visitas preparatórias não são considerados participantes nas atividades de mobilidade e não são considerados para efeitos de cálculo do apoio organizacional.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio organizacional só é elegível se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.
Documentos comprovativos:

O documento comprovativo é uma declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifica o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

c) Apresentação de relatórios:

O coordenador tem de apresentar relatórios sobre todas as atividades de mobilidade realizadas no âmbito do projeto, incluindo as do país de acolhimento.

Os chefes de grupo nas atividades devem apresentar relatórios sobre as mesmas através de um questionário em linha, fazendo uma apreciação dos elementos factuais e qualitativos relativos ao período da atividade, bem como da sua preparação e acompanhamento.

1.7 Apoio à inclusão para organizações

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total de participantes menos oportunidades em atividades de mobilidade, pela contribuição unitária aplicável, tal como especificado no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio à inclusão das organizações é elegível se o participante tiver efetivamente realizado a atividade, e a organização participante tiver organizado a mobilidade para o participante/.

c) Documentos comprovativos

O documento comprovativo é o seguinte:

Uma declaração assinada pela organização de acolhimento, que especifique o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

E ainda: a documentação especificada pela agência nacional admissível como prova relevante de que o participante pertence a uma das categorias de menos oportunidades enumeradas no Guia do Programa.

1.10 Visitas preparatórias

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total dos participantes em visitas preparatórias pela contribuição unitária aplicável, nos termos previstos no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

A contribuição unitária para a visita preparatória é elegível se o participante tiver efetivamente realizado a visita preparatória.

c) Documentos comprovativos:

O documento comprovativo é um programa concluído, incluindo os nomes das pessoas visitantes, e assinado pelas pessoas visitantes e pela organização de acolhimento./

2. CUSTOS REAIS

2.1 Apoio à inclusão para participantes

a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso de 100 % dos custos elegíveis efetivamente incorridos.

b) Custos elegíveis:

custos diretamente relacionados com participantes com menos oportunidades e respetivos acompanhantes. Se a pessoa solicitar o reembolso de viagens e apoio individual ao abrigo desta categoria orçamental, não pode ser solicitada qualquer contribuição unitária para essas categorias para a mesma pessoa.

c) Documentos comprovativos:

prova do pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, a data da fatura e, se aplicável, um documento assinado pela organização de acolhimento especificando as datas confirmadas de início e de fim da estada da pessoa acompanhante.

d) Apresentação de relatórios:

Para cada rubrica de custos desta categoria orçamental, o beneficiário tem de comunicar a natureza dos custos e o montante real dos custos suportados.

2.2 Custos excecionais

a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados, salvo especificação em contrário abaixo.

b) Custos elegíveis:

- (i) Garantia financeira: 80 % dos custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário, se essa garantia for exigida pela AN, conforme especificado na ficha técnica (ver o ponto 4).
- (ii) Despesas de viagem elevadas: 80 % das despesas de viagem da forma mais económica e eficaz se a contribuição unitária aplicável não cobrir pelo menos 70 % das despesas de deslocação. Custos excecionais para viagens dispendiosas substituem o apoio à deslocação./
- (iii) Custos de vistos e custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos: 100 % dos custos incorridos./

c) Documentos comprovativos:

Para a garantia de pré-financiamento: prova do custo da garantia financeira, especificando o nome e o endereço do organismo emissor, o montante e a divisa da garantia, a data de emissão da garantia e a assinatura do representante legal do organismo que fornece a garantia.

Para despesas de viagem elevadas: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data da fatura e o itinerário da viagem.

Para custos de vistos e custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento.]